

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE

Sumário

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO.....	2
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO – CPE.....	4
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA, REQUISITOS E VEDAÇÕES.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	5
SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ.....	5
CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO V – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS.....	7
CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ.....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO

5.a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIII, alínea c, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

- I. o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- III. o Conselho de Administração do Serpro – CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da prestação de contas;

DELIBERA:

- 1.0** Aprovar o Regimento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, versão 01, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Deliberação GE-004/2019, de 29 de janeiro de 2019.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Conselho

CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES

Conselheiro

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES

Conselheiro

JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA

Conselheiro Independente

MARCO AURÉLIO SOBROSA FRIEDL

Conselheiro Representante dos
Empregados

MARCO PAULO REIS TANURE

Conselheiro

RAFAEL BICCA MACHADO

Conselheiro Independente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO – CPE

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O CPE, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar o Conselho de Administração – CA nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 2º O CPE reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade e da prestação de contas.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA, REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 2º As determinações sobre composição estão estabelecidas no art. 34 do Estatuto Social do Serpro e as definições sobre posse, renúncia, mandato e vacância estão estabelecidas nas determinações deste capítulo.

§ 1º A eleição e a destituição dos membros serão realizadas em reunião do CA e registradas em ata e sua investidura se dará mediante o termo de posse.

§ 2º O início do prazo de atuação dos membros do CPE se dará a partir da eleição pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do prazo de gestão ou mandato dos membros no colegiado de origem.

§ 3º Em caso de vacância de membro do CPE em decorrência de destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo do seu colegiado de origem ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para compor o comitê.

§ 4º O cargo de membro do CPE é pessoal, não admite substituto temporário nem suplente.

§ 5º A renúncia ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do

CA, com cópia para a caixa corporativa das Secretarias-Executivas do CA e CPE, para as providências cabíveis.

§ 6º A área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve dar ciência ao CPE e ao CA sobre vacâncias, ausências, impedimentos eventuais e eleição de novo membro.

§ 7º Os membros do Comitê elegerão anualmente, entre si, um Coordenador, ou a qualquer momento em comum acordo entre os membros do colegiado.

Art. 3º As determinações sobre requisitos e vedações aplicáveis aos membros do CPE encontram-se dispostas nos §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 4º O membro do CPE deverá manter os seus documentos e informações atualizados junto à empresa, conforme as determinações do colegiado de origem, por meio de comunicação por escrito à área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 5º O CPE poderá contar com o apoio operacional do Comitê de Assessoramento, instituído pelo CA, de acordo com o § 1º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º As competências e as atribuições são definidas em lei e nos arts. 33 e 35 do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Adicionalmente, cabe ao CPE opinar, de modo a auxiliar o CA, na indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado, conforme disposto no inciso XXIII do art. 19 do Estatuto Social do Serpro.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ

Art. 7º No âmbito das competências e das atribuições referenciadas no art. 6º deste Regimento, cabe ao Coordenador do CPE:

- I. orientar os trabalhos, mantendo a organização dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. definir a data para realização das reuniões do CPE, de forma que a manifestação

do Comitê ocorra de acordo com o prazo estabelecido no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro; e

- III. encaminhar a ata ou determinar que o secretário-executivo a encaminhe para o demandante da manifestação do Comitê.

CAPÍTULO IV – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os poderes, deveres e responsabilidades dos membros do CPE estão descritos nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do CPE deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º Os membros do CPE não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do CPE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do § 2º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do CPE, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 9º É dever de todo membro do CPE, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. determinar aos secretários-executivos da reunião que solicitem à entidade demandante a suspensão do prazo de manifestação do comitê, sempre que o colegiado deliberar sobre a incompletude dos documentos ou pela necessidade de documento adicional;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua

indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

- V. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da empresa;
- VII. disponibilizar informações, documentos e declarações previstos na legislação, enquanto estiverem em exercício de suas atividades e sempre que solicitado;
- VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do colegiado.

Art. 10. Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir; e
- VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

CAPÍTULO V – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS

Art. 11. O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas apoiará o Comitê de

Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve buscar instrumentos de gestão e controle dos atos de governança, estudar e propor boas práticas e direcionamentos do tema, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabem aos secretários-executivos designados para secretariar a reunião:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias e na organização das reuniões extraordinárias;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do colegiado e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;
- VIII. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às demais legislações vigentes;
- IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e

documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;

- X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e
- XI. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. As definições sobre manifestações do Comitê e voto estão estabelecidas no art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º O Comitê deverá embasar sua opinião sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do indicado na análise do formulário enviado pela entidade responsável pela indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, quando convocado pelo Coordenador ou pelo CA.

§ 3º Nos casos de ausência do Coordenador do CPE, um membro será escolhido pela maioria dos presentes para conduzir a reunião.

§ 4º As reuniões do Comitê podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e registro em ata.

§ 6º O membro do CPE não participará da análise do seu processo, ou de qualquer outro assunto em que possa estar impedido por conflito de interesse ou nepotismo.

§ 7º A ata de reunião deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 8º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do CPE, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 9º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 10. Nas análises de elegibilidades, na hipótese de o Comitê considerar que a

divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do comunicado do CA de encerramento do processo de nomeação ou eleição efetiva do titular para o cargo ao qual foi indicado.

§ 11. As ausências de quaisquer dos membros do CPE às reuniões deverão ser justificadas, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados para a ausência e proceder o registro em ata.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações, mas não se limitando a esses:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos e discussões; e
- IV. recomendações e decisões proferidas.

§ 1º Nas análises de elegibilidades, o prazo máximo de manifestação deverá observar o disposto no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro, que se aplica também às análises dos demais assuntos pelo colegiado.

§ 2º Para os demais assuntos, sob responsabilidade deste Comitê, a minuta da ata será disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, aos membros do Comitê, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, observando sempre o prazo do art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A avaliação de desempenho do CPE é disciplinada pelo art. 9º da Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo CA em deliberação específica para operacionalização pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Art. 15. A remuneração dos membros do CPE está regulamentada no art. 8º do Estatuto Social do Serpro.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado e, se for o caso, submetidos ao CA.